



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 029/2026**

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.783,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 029/2026**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a alteração do caput do art. 38 da Lei Municipal nº 2.783/2013. Ainda, fica acrescentado o § 3º ao art. 36 da citada Lei.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no Art. 30, inciso I, que é competência privativa do Prefeito Municipal **legislar sobre assunto de interesse local**.

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na constituição, lhe foi conferido poderes administrativos. Dentre os Poderes inerentes a Administração encontra-se o Poder Discricionário, sendo aquele no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade.

No caso em apreço, em linhas gerais, observa-se que as alterações propostas no *caput* do art. 38 e o acréscimo no art. 36 da Lei Municipal nº 2.783/2013, versam sobre matéria, como dito, de competência do Município em face do seu interesse e necessidade, não possuindo qualquer óbice para sua aprovação.

Ademais, o Projeto de Lei encontra supedâneo jurídico na Lei Federal nº 15.437/2026.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no Art. 37 da Constituição Federal.

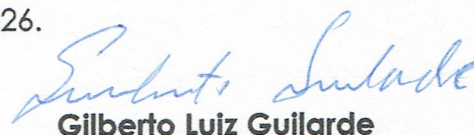
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.


Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 08 de julho de 2026.

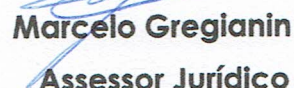
  
**Renato Luiz Zanatta**

  
**Gilberto Luiz Guilarde**

  
**Amarildo Antônio Donida**

  
**Dilhermando Carlos Marcon**

  
**Idemar Vicente Paludo**

  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico